

( uma e meia ) diária(s) do grupo A , no valor de R\$ 202,50 ( duzentos e dois reais e cinquenta centavos ), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo 986375**

**PORTARIA Nº 908/2016- DGPC/OD/DRF DE 15 DE JULHO DE 2016.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2016/227641, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)

abaixo nominado(s), ao município de GOIANÉSIA DO PARÁ, a fim de realizar DILIGENCIA

POLICIAL, no período de 14 a 19/06/2016;

1 . DPC - MARCO

ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA - MAT: 54188988

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;

RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 05

( cinco ) diária(s) do grupo B , no valor de R\$ 675,00 ( seiscientos e setenta e cinco reais ), para

atender despesas adicionais decorrentes da diligência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo 986376**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 011/2016-DGPC/PAD, DE 28 DE MAIO DE 2016.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

**CONSIDERANDO:**

o teor do Memorando nº 221/2016-GAB/DRH, de 22/06/2016, encaminhando CERTIDÃO DE FALTAS, firmada pela Divisão de Informação Funcional/DRH, em que consta que a servidora **BEATRIZ CAMILA BARROSO PESSOA - Escrivã de Polícia Civil**, lotado DEAM/Source, esteve afastada por licença saúde e readaptada provisoriamente nos períodos de 19/06/2012 a 16/10/2012 e 25/11/2015 a 22/05/2015, tendo, após, obtido faltas nos períodos de 08 a 11/12/2015; 29 a 31/03/2016; 01 a 30/04/2016, estando, desde 09/05/2016 ausente de seu local de trabalho, sem que tenha se submetido a perícia médica pela SEAD, obtendo faltas consecutivas ao serviço, conduta que, em tese, indica o cometimento de inassiduidade habitual e abandono de cargo, e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO:**

a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído à servidora em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, baseado no artigo 91 da Lei Complementar nº. 022/94, figurando como acusada a servidora **BEATRIZ CAMILA BARROSO PESSOA - Escrivã de Polícia Civil (Mat. 57233663/1)** pela prática, em tese, da conduta acima descrita, que se comprovada constitui transgressão disciplinar ao artigo 74, incisos I e XXXIX e artigo 81, inciso II da Lei Complementar nº 022/94, c/c o Art. 190, inciso II, da Lei 5.810/94;

**II - DESIGNAR** as servidoras **ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO, IONE MARIA COELHO PEREIRA - Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA - Escrivã de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra a servidora em questão, assegurando-lhe os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**III - Deliberar** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública,

ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

**IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos** para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**RILMAR FIRMINO DE SOUSA**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

**Protocolo 986023**

**PORTARIA Nº 012/2016-DGPC/PAD, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)...

**CONSIDERANDO**

a conclusão da **Apuração Administrativa Interna nº 029/2014-GAB/Corregepol**, de 25/02/2014, instaurada com o objetivo de apurar a conduta dos servidores **PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA e SÉRGIO ROBERTO COSTA - Motoristas Policiais Civis**, os quais, de acordo com declarações prestadas por Sandalo Oliveira da Silva e outros, teriam exigido e recebido certa importância em dinheiro a fim de não o atuar em procedimento policial, fato ocorrido em 01/11/2013, na Seccional Urbana da Pedreira, e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO**

a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei Complementar nº 022/94, figurando como acusado o servidor **PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA - Motorista Policial Civil (Matrícula nº 5453178/1) e SÉRGIO ROBERTO COSTA - Motorista Policial Civil (Matrícula nº 5656745/1)**, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

**II - DESIGNAR** as servidoras **LENA JANNE BOTELHO DE ALMEIDA, ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA - Delegadas de Polícia Civil e PAULO EDUARDO VAZ BENTES - Escrivão de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência do primeiro e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**III - Deliberar** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às autoridades e órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

**IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos** para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**RILMAR FIRMINO DE SOUSA**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

**Protocolo 986025**

**PORTARIA Nº 013/2016-DGPC/PAD, DE 01 DE JULHO DE 2016.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94...

**CONSIDERANDO**

a conclusão do Inquérito Policial nº 054/2016.000557-2, de 07/10/2015, em que os servidores **RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO, JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA e JOSÉ EDINALDO SOUZA LEAL**, foram indiciados pela prática de crime previsto nos artigos 316, caput, 288, e 328, Parágrafo Único do C.P.B., os quais teriam exigido do Sr. Joaquim Nonato Almeida Pantoja certa quantia em dinheiro sob ameaça de prisão, fato ocorrido em setembro de 2015, na localidade de Vila do Carmo, município de Cametá, e demais fatos conexos;

**CONSIDERANDO**

a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores em questão, através da instauração de Processo

Administrativo Disciplinar, a fim de proceder à fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro no que dispõe o artigo 91, da Lei nº 022/94, figurando como acusados os servidores **RAIMUNDO AFONSO AMARAL CAVALERO - Escrivão de Polícia Civil (Matrícula 57212019/1), JEAN GEORGE MESQUITA PEDROSA (Matrícula nº 5856906/1) e JOSÉ EDINALDO SOUZA LEAL (Matrícula nº 8400777/ 1) - Investigadores de Policial Civil**, pela prática, em tese, da conduta acima descrita que, se comprovada, constitui transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94;

**II - DESIGNAR** os servidores **SIMONE EDORON MACHADO ARAÚJO e ALCIDÉA NEIDE DA SILVA FEITOSA - Delegadas de Polícia Civil e PAULO EDUARDO VAZ BENTES - Escrivão de Polícia Civil**, para, através de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e em comissão, apurarem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as acusações citadas contra os servidores em questão, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

**III - Deliberar** que a Comissão Processante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente às Autoridades e Órgãos da Administração Pública, ou proceder a diligências indispensáveis à instrução processual;

**IV - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos** para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**RILMAR FIRMINO DE SOUSA**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

**Protocolo 986027**

**PORTARIA Nº 069/2016-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 02 DE JULHO DE 2016.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e...

**CONSIDERANDO:** os termos do Memo. nº 013/2016-DGPC/PAD, de 01/07/2016, subscrito pela **DPC ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO**, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita nova designação da Comissão Processante, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da **Portaria nº 024/2015-DGPC/PAD, de 16/10/2015**, publicada no Diário Oficial nº 32.892, de 25/05/2015, tendo em vista a necessidade de realizar diligências necessárias à instrução do Processo;

**R E S O L V E:**

**I - REDESIGNAR A COMISSÃO**, composta pelos servidores **ISOMARY ANDRADE REGIS MONTEIRO e IONE MARIA COELHO PEREIRA - Delegadas de Polícia Civil e MARIA OFÉLIA ALBANO BAIMA - Escrivã de Polícia Civil**, respectivamente, Presidente e Membros, a fim de dar continuidade aos trabalhos apuratórios, visando à conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 024/2015-DGPC/PAD, de 16/10/2015**, publicada no Diário Oficial nº 33.014, de 18/11/2015, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, pelo **prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/07/2016;**

**II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração**, para que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**RILMAR FIRMINO DE SOUSA**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

**Protocolo 986228**

**PORTARIA Nº 070/2016-DGPC/PAD/DIVERSOS, DE 08 DE JULHO DE 2016.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94...

**CONSIDERANDO:** os termos do **Memo. nº 004/2016-DGPC/PAD, de 07/07/2016**, subscrito pela **DPC ISOMARY ANDRADE RÉGIS MONTEIRO**, Presidente da Comissão, por meio do qual solicita **prorrogação de prazo** para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar**, instaurado através da **Portaria nº 004/2016-DGPC/PAD, de 05/05/2016**, publicada no Diário Oficial nº 33.132, de 20/05/2016;